

Lista de UI onde se localizam

UI-002, UI-003, UI-005, UI-006, UI-007, UI-008, UI-009, UI-016, UI-022, UI-024, UI-025, UI-027, UI-031, UI-034, UI-036, UI-043, UI-045, UI-047, UI-049, UI-051, UI-053, UI-054, UI-055, UI-058, UI-060, UI-061, UI-062, UI-063, UI-064, UI-067, UI-069, UI-070, UI-071, UI-073, UI-080, UI-086, UI-088

UI-002, UI-003, UI-005, UI-006, UI-007, UI-008, UI-011, UI-013, UI-015, UI-016, UI-019, UI-022, UI-026, UI-027, UI-031, UI-034, UI-036, UI-055, UI-058, UI-060, UI-061, UI-062, UI-063, UI-064, UI-067, UI-069, UI-070, UI-071, UI-075, UI-076, UI-078, UI-080, UI-081, UI-083, UI-086, UI-088

UI-016, UI-027, UI-031, UI-034, UI-065, UI-067, UI-069, UI-076, UI-078, UI-080, UI-084, UI-086, UI-088

UI-002, UI-003, UI-005, UI-006, UI-007, UI-008, UI-013, UI-014, UI-016, UI-019, UI-020, UI-022, UI-025, UI-027, UI-031, UI-034, UI-035, UI-036, UI-042, UI-051, UI-054, UI-056, UI-058, UI-060, UI-062, UI-063, UI-065, UI-067, UI-069, UI-070, UI-071, UI-074, UI-076, UI-078, UI-080, UI-081, UI-082, UI-086, UI-088

UI-002, UI-003, UI-005, UI-006, UI-007, UI-008, UI-014, UI-016, UI-019, UI-020, UI-022, UI-025, UI-027, UI-031, UI-034, UI-035, UI-037, UI-054, UI-056, UI-058, UI-060, UI-061, UI-063, UI-065, UI-067, UI-069, UI-070, UI-071, UI-074, UI-076, UI-078, UI-080, UI-081, UI-082, UI-084, UI-086, UI-088

UI-001, UI-002, UI-003, UI-005, UI-006, UI-008, UI-013, UI-014, UI-016, UI-019, UI-022, UI-025, UI-031, UI-034, UI-054, UI-055, UI-056, UI-058, UI-060, UI-062, UI-063, UI-064, UI-065, UI-067, UI-069, UI-071, UI-074, UI-078, UI-080, UI-082, UI-086, UI-088

Observações
Faixa de protecção de 50 m à volta das edificações integradas em espaços rurais (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos)
Faixa exterior de protecção, de largura mínima não inferior a 100 m, nos aglomerados populacionais (definido no Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, inseridos ou confinantes com espaços florestais e <u>previamente definidos no PMDFCI</u>
Faixa envolvente, de largura mínima não inferior a 100 m, nos parques de campismo, infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, parques e polígonos industriais, plataformas de logística e aterros sanitários
Faixa lateral de terreno confinante à rede viária florestal numa largura não inferior a 10 m, nos espaços florestais e previamente definidos no PMDFCI
Redes primárias de faixas de gestão de combustível, de interesse regional, cumprem todas as funções enunciadas nas alíneas a), b) e c) do no n.º 2 do Artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho e <u>desenvolvem-se nos espaços rurais</u>
Faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores das linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica em média tensão, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para <u>cada um dos lados, nos espaços florestais e previamente definidos no PMDFCI</u>